



Edital 1/2010 – SEDAC

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA torna público que estará recebendo os projetos culturais dos interessados em participar do presente CONCURSO, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Nº 13.490/2010 e Decreto n.º 47.618 e da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos: I. Folha-Capa; II. Formulário Padrão; III. Modelo de Contrato; IV. Declaração de Idoneidade; V. Modelos de Etiquetas.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Edital de CONCURSO para escolha de projetos culturais que receberão financiamento do Fundo de Apoio à Cultura do Rio Grande do Sul – FAC/RS, **tendo como local de realização o estado do Rio Grande do Sul.**

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente se enquadrar nas áreas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI Art.4º da Lei 13.490/10, **1ª saber:**

I – as áreas culturais de:

- a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres;
- b) música;
- c) tradição e folclore;
- d) carnaval de rua;
- e) artesanato;
- f) culturas populares;

II - registro fonográfico;

III - literatura, incluindo as iniciativas relativas a:

- a) feiras de livro;
- b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas;

IV - audiovisual, inclusive:

- a) produção de cinema;
- b) produção de vídeo;
- c) novas mídias;
- d) concursos;
- e) eventos de exibição;
- f) outras;

V - artes visuais:

- a) artes plásticas;
- b) “design” artístico;
- c) fotografia;
- d) artes gráficas;
- e) outras;

VI - pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial;

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

¹ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



O valor total disponível para financiamento a projetos culturais concorrentes para este Edital é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), sendo que o valor máximo para cada projeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O concurso destina-se a produtores culturais (pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado) previamente cadastrados junto à SEDAC nos termos do regulamento.

3.2. Cada proponente poderá inscrever um único projeto por Edital.

3.3. É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do RS;
- b) Membros da Comissão Julgadora e do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) estáveis e parentes em segundo grau e colateral de membros da Comissão Julgadora, do CEC e de servidores lotados na SEDAC;
- d) Entidades que tenham representantes na Comissão Julgadora, no CEC ou seus dirigentes;
- e) Sócios de membros da Comissão Julgadora ou do CEC em empresas ou outras entidades;

3.4. É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Secretaria Estadual da Cultura;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Proponentes de projetos financiados pela LIC/RS que tenham suas prestações de contas em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada.

3.5. Para os efeitos da cláusula 3.4.d será considerada a situação na data do envio do projeto para este CONCURSO.

3.6. Definem-se como parentes em segundo grau para os efeitos do Item 3.3.c: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e como parente colateral: irmã(o).

3.7. A **participação no Seminário de Capacitação** citada nas Disposições Gerais é **opcional** para inscrição de projeto no atual certame.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO

4.1. Os projetos serão enviados **exclusivamente pelo ²site do Pró-Cultura (www.procultura.rs.gov.br), das 10h do dia 08 de dezembro de 2010 às 17h do dia 14 de março de 2011.**

4.1.1. Após o envio do projeto pelo portal preenchido no formulário padrão, deverá ser protocolado na SEDAC uma ÚNICA EMBALAGEM (envelope ou pacote) LACRADA com

² Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



a identificação conforme etiqueta padrão disponível no site do Sistema, contendo em seu interior os ENVELOPES n.º 1 e n.º 2 com todos seus documentos rubricados pelo proponente:

4.1.1.2. ENVELOPE n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO do PROPONENTE. Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta padrão disponível no site do Sistema, e, dentro do mesmo, a documentação descrita a seguir, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via montada com duas perfurações (modelo “arquivo”):

a) **Documentos do proponente:**³

I. Se Pessoa física: **1. situação cadastral do CPF junto à Receita Federal; 2. certidões negativas de tributos estaduais e federais.**

II. Se Pessoa jurídica: **1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos; 2. certidões negativas de tributos estaduais e federais; 3. certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal.**

4.1.1.3. ENVELOPE n.º 2 – PROJETO CULTURAL Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta padrão disponível no site do Sistema, e, dentro do mesmo, o projeto cultural montado com duas perfurações (modelo “arquivo”), contendo:

a) **Folha Capa (ANEXO I).**

b) **Formulário Projeto (ANEXO II).**

c) **Planilha de Custos (ANEXO III).**⁴

d) **Folha resumo – 12 cópias (ANEXO IV)**

e) **Termo de compromisso (ANEXO V)**

f) **Anexos, conforme definido no item 4.2.**

4.2. **É obrigatória a apresentação dos seguintes anexos**, conforme as *Metas* ou *Retorno de Interesse Público* do projeto:⁵

a) Todos os projetos: **1. Orçamento**, no caso de pessoa jurídica, **ou Termo de Ciência**, no caso de pessoa física (constando os dados do projeto, dados do profissional, função a ser realizada, valor do cachê, currículo resumido, assinatura do profissional ou cópia do *e-mail* de recebimento) de **todos os participantes e itens do projeto relacionados na Planilha de Custos**. O orçamento ou termo de ciência poderá ser cópia de fax, ou, ainda, cópia de correspondência eletrônica. **2. Certificado de situação cadastral do CPF ou CNPJ** de todos os integrantes da planilha de custos junto à Receita Federal do Brasil.

b) os anexos específicos de cada área estão sugeridos no site do Pró-Cultura.

c) revogado

d) revogado

e) revogado

f) revogado

³ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

⁴ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

⁵ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



g) revogado
h) revogado
i) revogado
j) revogado

4.2.1. Caso algum dos anexos obrigatórios não possa ser apresentado por qualquer motivo, o proponente deverá apresentar justificativa sob o título “*Justificativa para não apresentação de...* (título do anexo)”.

4.2.2. O proponente poderá anexar outros documentos ou objetos que julgar necessários à avaliação do mérito do projeto.

4.3. Somente serão aceitos dados complementares ou retificações ao projeto cultural após o seu ingresso no Protocolo Central da SEDAC caso sejam solicitados pela Comissão Julgadora.

4.4. Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

4.5. ⁶Quando contratar profissional autônomo, cabe ao proponente exigir que este esteja devidamente inscrito no Município.

5. DA TRAMITAÇÃO

5.1. A tramitação dos projetos culturais obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Setor de Habilitação, responsável pela verificação da documentação do proponente contida no Envelope n.º 1, a qual será constituída por servidores da Secretaria de Estado da Cultura;
- b) Comissão Julgadora, responsável pela análise técnica e de mérito e escolha dos projetos culturais;
- c) ⁷Setor de Tomada de Contas, responsável pela análise da prestação parcial e final de contas, a qual será constituída por servidores da Secretaria de Estado da Cultura.

5.2. Serão inabilitados, não cabendo recurso, os projetos:

- a) cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 3.3.
- b) apresentados em desacordo com o item 4.1.
- c) protocolados fora do prazo específico do item 12.1.
- d) que esteja faltando alguma documentação citada no item 4.1 ou com validade expirada.

5.2.1 A SEDAC publicará a relação dos projetos classificados e desclassificados no Diário Oficial do Estado.

⁶ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

⁷ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



5.5. Os projetos classificados serão analisados pela Comissão Julgadora, conforme regimento próprio e previsões do presente Edital.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 A Comissão Julgadora é composta conforme os termos do § 2º do art. 16 da Lei 13.490/10.

6.1.1 A nominata da Comissão Julgadora será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2 O julgamento pela Comissão Julgadora obedecerá a regimento próprio.

6.3. As datas das reuniões da Comissão Julgadora serão divulgadas no Diário Oficial do Estado.

6.4. A avaliação pela Comissão Julgadora será realizada da seguinte forma:

- a) os projetos serão distribuídos entre os membros da comissão para avaliação individual, ⁸recebendo cada um dois pareceres técnicos
- b) ⁹os pareceres técnicos serão apreciados coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.

6.5. A Comissão Julgadora poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso constantes no item 2.1, se entender os projetos apresentados insatisfatórios ou que não atinjam pontuação mínima estabelecida em regimento interno desta.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. Serão desclassificados, não cabendo recurso, os projetos:

- a) dos quais participem pessoas enquadradas no Item 3.4.
- b) apresentados em desacordo com o item 4.2.
- c) sem quaisquer dos “anexos obrigatórios” listados no item 4.3, e que não apresentem justificativa para a ausência do referido anexo.
- d) cuja planilha de custos ou cronograma apresente erro de cálculo superior a 0,1% do valor total do projeto.
- e) cujo prazo de realização seja inferior a 3 (três) meses.
- f) que solicitem ao FAC/RS mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- g) cujo período de execução não esteja compreendido entre¹⁰ 14/05/2011 e 31/12/2011.
- h) que não prevejam acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, quando se tratar de evento.
- i) que não prevejam retorno de interesse público.
- j) que também tenha solicitado apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) que ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor solicitado ao FAC/RS com custos administrativos;

⁸ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

⁹ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

¹⁰ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



l) que ultrapassem a 10% (dez por cento) do valor solicitado ao FAC/RS com divulgação.

7.2. A Comissão Julgadora poderá, em justificando, adequar custos e receitas previstas às determinações deste Edital, alterando-as, eliminando-as ou remanejando-as.

7.3. ¹¹O grupo de custos administrativos será formado pelas seguintes funções e despesas:

a) as funções consideradas atividades-meio, tais como coordenação administrativa-financeira, contador, secretária, auxiliar administrativo, locação de espaço administrativo, dentre outros.

b) telefone, correio, material de expediente e consumo, equipamentos de secretaria e suprimentos de informática.

7.4 ¹²Os integrantes da equipe principal responsáveis por atividades-fim deverão constar nos itens de pré-produção ou produção da planilha de custos.

7.5. Os grupo referente à Divulgação será formado pelas seguintes funções e despesas:

a) a criação de campanha, produção de peças publicitárias, plano de mídia, impressos, Internet, dentre outros.

7.6. Não poderá ser previsto pagamento com recursos do FAC/RS para as seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos;
- d) agenciamento;
- e) assessoria jurídica.

7.7. Todas as fontes de recursos, sejam públicas ou privadas, devem ser informadas, sob pena das sanções previstas no art.22 da Lei 13.490/10.

7.8. Havendo comercialização, a receita deverá obrigatoriamente ser revertida para os custos do projeto, devendo informar o preço unitário, bem como a previsão de arrecadação total.

7.8.1. No caso de superávit na comercialização, os recursos deverão ser depositados na conta do FAC/RS.

7.9. ¹³O projeto deverá ser previsto em duas etapas discriminadas no cronograma físico-financeiro.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO

8.1 A Comissão Julgadora emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações em atendimento às diretrizes do FAC/RS, conforme parágrafo único do art.12 da Lei 13.490/10, podendo atingir um máximo de 100 pontos.

¹¹ Alterado pelo edital 01/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 18/01/2011 p. 44

¹² Alterado pelo edital 01/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 18/01/2011 p. 44

¹³ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



8.2. Dos critérios técnicos (máximo de 20 pontos):

8.2.1. Avaliação do proponente (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Adequação da experiência do produtor cultural ao objeto da proposta (02 pontos);
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural (02 pontos);
- c) Capacidade de agregar parcerias (02 pontos);
- d) Desenvolve gestão compartilhada (02 pontos);
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade financeira (02 pontos).

8.2.2. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 10 pontos).

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (02 pontos);
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto (02 pontos);
- c) Estrutura física compatível com o projeto (02 pontos);
- d) Amplitude, razoabilidade e exequibilidade das metas e objetivos (02 pontos);
- e) Apresenta plano de redução do impacto ambiental (02 pontos).

8.3. Dos critérios de mérito (máximo de 80 pontos):

8.3.1 Nova iniciativa cultural (20 pontos):

- a) Originalidade das ações (05 pontos);
- b) Busca de estabelecimento de novas práticas e relações no campo cultural (05 pontos);
- c) Inovação da proposta (05 pontos);
- d) Busca a transversalidade entre as áreas (05 pontos).

8.3.2 Reconhecido mérito cultural, independente do apelo comercial (60 pontos):

- a) contribui para o acesso à produção de bens culturais (05 pontos);
- b) promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania (05 pontos);
- c) dinamiza os espaços culturais do(s) município(s) (05 pontos);
- d) gera oportunidades de emprego e renda (05 pontos);
- e) Contempla a diversidade de expressões e manifestações culturais (05 pontos);
- f) Desenvolve processos criativos continuados (05 pontos);
- g) Desenvolve ações de formação cultural (05 pontos);
- h) Incentiva a contratação de prestadores de serviço/fornecedores da região onde será realizado o projeto (05 pontos);
- i) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam (05 pontos);
- j) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas (05 pontos);
- k) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social (05 pontos);
- l) Alcance cultural e social da proposta, considerando envolver estudantes e população de baixa renda (05 pontos).

8.4. Serão contemplados os projetos que atingirem maior pontuação dentro do limite dos recursos disponíveis na ordem de classificação.

8.5. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação, nesta ordem:



8.5.1. Atende aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

8.5.2. Atende a área com menor índice de demanda no presente Edital, dentre os projetos classificados.

8.6. Além dos projetos contemplados para contratação, os demais projetos melhores pontuados na classificação geral serão considerados suplentes.

8.7. Os projetos considerados “suplentes” poderão ser contratados na hipótese de desistência ou desclassificação de qualquer projeto contemplado, para tanto, será obedecida a ordem de pontuação.

9 . DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Após a análise dos projetos pela Comissão Julgadora, será publicada a lista dos projetos aprovados, contendo as seguintes informações:

- a) nome do projeto;
- b) nome e n.º de CEPC do proponente;
- c) pontuação atingida.

9.2. Os proponentes poderão interpor recurso nos termos do item 12.4.

9.3. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso, publicando em Diário Oficial os respectivos projetos contemplados, contendo as seguintes informações:

- a) nome do projeto;
- b) nome e n.º de CEPC do proponente;
- c) valor aprovado de financiamento pelo FAC/RS;
- d) pontuação definitiva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os proponentes dos projetos contemplados com o financiamento do FAC/RS deverão apresentar, como condição indispensável para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

¹⁴a) Pessoa física: certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, certidões negativas dos tabelionatos de protesto da cidade onde reside.

b) Pessoa jurídica: certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais; certidões negativas dos tabelionatos de protesto da cidade onde está estabelecida a sede da empresa; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão de Regularidade do INSS.

c) Comprovante de conta aberta no BANRISUL exclusiva para movimentação dos recursos do FAC/RS, conforme previsto no art.24 da Lei 13.490/10.

¹⁴ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



10.2. As certidões mencionadas no item 10.1. deverão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Estado de Cultura ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Não serão aceitos protocolos da documentação referida no subitem 10.1, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.4. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Estado.

10.5. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem 10.1 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo chamados os “suplentes”, conforme item 8.7.

10.6. As obrigações e responsabilidades do proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos contratos ¹⁵(ANEXO VI).

10.7. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) estar de acordo em assinar contrato com a Secretaria de Estado da Cultura para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser contemplado.

11. DA DEVOLUÇÃO

11.1. Os projetos classificados, incluindo seus anexos, não serão devolvidos em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo da SEDAC, após sua conclusão.

11.2. Os demais projetos poderão ter seus anexos retirados pelo proponente ou pessoa por ele expressamente autorizada, junto à Coordenação do Sistema Unificado, somente transcorridos 30 (trinta) dias da publicação dos classificados em Diário Oficial do Estado, devendo permanecer uma cópia dos documentos retirados no processo.

11.3. Após seis meses da publicação dos classificados, os projetos desclassificados serão enviadas para reciclagem, bem como a totalidade dos anexos, eximindo-se a partir deste momento a SEDAC de responsabilidade pela proteção de direitos autorais deste material.

12. DOS PRAZOS

12.1. ¹⁶Até o dia 14 de março de 2011, para protocolo do projeto impresso nos termos do item 4 deste Edital.

12.2. cinco dias úteis, para verificação dos projetos pelo Setor de Habilitação.

12.3. vinte dias úteis, para análise da Comissão Julgadora.

¹⁵ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

¹⁶ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



12.4. cinco dias úteis, para protocolo de recurso referente ao item 9.1.

12.5. cinco dias úteis, para análise do recurso pela Comissão Julgadora.

12.6. ¹⁷30 trinta dias, para prestação de contas parcial citada no item 14.1., contados do recebimento da parcela de recursos.

12.7. ¹⁸dez dias, para análise da prestação de contas pelo Setor de Tomada de Contas.

12.8. 30 trinta dias, para prestação de contas final, contados do final da execução do projeto.

12.9. Os prazos para a execução dos projetos não poderão ser prorrogados.

12.9.1 ¹⁹Os proponentes dos projetos protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011 poderão, até o dia 14 de fevereiro de 2011, manifestar por escrito interesse em readequar o projeto apresentado.

12.10. Nos casos de previsão de prazo para o produtor cultural, será aceita a data de postagem dentro dos respectivos prazos.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 De acordo com o disposto no art. 18 da Lei 13.490/2010, a **liberação dos recursos** será por etapas condicionada às seguintes condições:

13.1.1 Aprovação da prestação de contas relativa à etapa imediatamente anterior.

13.1.2 Inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas.

13.1.3 Situação de regularidade do produtor cultural junto às Fazendas Públicas das três esferas.

13.2 A primeira parcela do financiamento será repassada após a celebração do contrato.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas parcial será composta pelos seguintes documentos:

- a) extrato completo da conta corrente;
- b) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível no site do Sistema;
- c) Relatório Físico, nos termos do Decreto n.º 47.618, se for o caso.

14.2. A prestação de contas final deverá atender aos termos do Decreto n.º 47.618.

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

¹⁷ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

¹⁸ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29

¹⁹ Alterado pelo edital 02/2011 FAC/SEDAC, súmula pública no DOE 31/01/2011 p. 29



15.1. Todos os projetos financiados pelo FAC/RS deverão divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, colocando em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do FAC/RS e da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO.

15.2. O Brasão do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que o logo do Sistema Unificado.

15.3. Os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, uma placa com a marca que identifica o Sistema e o Brasão do Governo do Estado do RS, onde deverá constar o seguinte texto:

“Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (FAC/RS), Lei nº. 13.490/10”, adicionado do valor aprovado pelo Sistema.”

15.4. Nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do item anterior deverá aparecer em local de destaque na peça.

15.5. Quando se tratar de produção audiovisual, exibição dos créditos do Sistema e do Brasão do Governo do Estado em cartela exclusiva nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

15.6. Os projetos que produzam peças audiovisuais deverão prever, além do depósito de cópia do filme ou vídeo no departamento competente da Secretaria de Estado da Cultura, a permissão de sua exibição gratuita pela TVE, em prazo que não inviabilize sua comercialização.

15.7. Todo material impresso de divulgação custeado pelo FAC poderá ser, preferencialmente, em papel reciclado e não clorado.

16. DO RETORNO INTERESSE PÚBLICO

16.1. **As ações previstas como de Retorno de Interesse Público**, consideradas como contrapartida ou ações de impacto social do projeto, são ações ou atividades que estimulem a participação do público no projeto, seja de formação ou de intercâmbio, e que tenham resultados mensuráveis, devendo **atender, pelo menos, às seguintes situações:**

I - para apresentações e espetáculos de qualquer gênero e que prevejam a cobrança de ingresso e/ou que prevejam a produção de bens culturais, tais como, livros, revistas, CDs, DVDs, dentre outros, uma cota de 10% da tiragem de cada item deverá ser entregue à SEDAC;

II – para projetos audiovisuais, corresponde a exibições gratuitas no local da produção além disso, uma cota de 10% dos vídeos deverá ser entregue à SEDAC;

III – projetos que assegurem a gratuidade de acesso estão dispensados por já apresentarem caráter de inclusão sociocultural.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Projetos que se enquadrem em mais de uma área deverão inscrever-se na área de maior abrangência financeira.

17.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data da publicação para *download* no portal www.procultura.rs.gov.br.

17.3. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo e-mail fac@cultura.rs.gov.br.

17.4. Aplicam-se aos projetos apresentados para o FAC/RS, as regras previstas em regulamento para os projetos apresentados para a LIC/RS, no que couber.

17.5. O resultado dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira deverá ser obrigatoriamente revertido para a conta do FAC/RS.

17.6. Cabe ao proponente buscar informações sobre o andamento de seu processo junto ao portal do Sistema ou através dos contatos citados nas Disposições Gerais.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2010.

César Prestes

Secretário de Estado da Cultura